

LEI N.º 181, DE 03 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Areado, visando contratação de máquinas agrícolas, para atendimento aos produtores rurais do Município, proprietários ou possuidores de área de imóvel rural de até 20 ha, que não sejam proprietários de máquinas agrícolas, e havendo disponibilidade, aos demais produtores rurais.

Art. 2º - O Município financiará a execução do objeto convenial, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica do Sindicato Rural de Areado, que fará a contratação e pagamento dos serviços e sua prestação de contas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente, no valor previsto no artigo 6º desta lei, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação dos serviços a serem contratados.

Art. 4º - Os beneficiários dos serviços proporcionados por esta lei, deverão, no ato da solicitação, recolher ao Sindicato Rural a remuneração arbitrada que lhe for correspondente.

Art. 5º - As notas fiscais/faturas ou recibos, serão emitidos em nome do Sindicato Rural de Areado, que, de posse da remuneração recolhida do beneficiário, adicionada à parte repassada pela Prefeitura, efetuará o pagamento ao prestador dos serviços.

Art. 6º - Estimam-se as despesas com a execução desta lei em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - O prazo de duração do convênio será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

Art. 8º - O recurso orçamentário para fazer face às despesas com a execução desta lei, correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.Poder Executivo

02.06-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

04.00.000-Agricultura

04.14.000-Produção Vegetal

04.14.078-Mecanização Agrícola

3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 154, de 19 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Areado, em 03 de março de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral

CONVÊNIO ____/____.

"Que celebram a Prefeitura Municipal de Areado e o Sindicato Rural de Areado."

A Prefeitura Municipal de Areado, situada na Praça Henrique Vieira, 25, centro, inscrita no CGC sob o nº 18.243.246/0001-50, representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Francisco da Silva e o Sindicato Rural de Areado, situado na Rua João Pinheiro, n.º 77, inscrito no CGC sob o n.º 16.981.268/0001-91, representado por seu Presidente o Sr. Baltazar Alves, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 181/2000, estabelecem um acordo de cooperação entre as partes, para execução dos objetivos constantes do presente instrumento, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio, através de cooperação entre as partes, visa contratação de máquinas agrícolas, para atendimento aos produtores rurais do Município, proprietários ou possuidores de área de imóvel rural de até 20 ha, que não sejam proprietários de máquinas agrícolas, e havendo disponibilidade, aos demais produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2 - A Prefeitura Municipal de Areado repassará ao Sindicato Rural de Areado, na forma de convênio e tendo em vista o plano de trabalho e Lei Municipal nº 181/2000, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso definido pela Administração, sem mais correções.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos na cláusula segunda, para crédito em conta bancária específica da CONVENIENTE;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação;

c) comunicar a Câmara de Vereadores do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sobre os dados relativos as liberações efetuadas, objeto deste convênio.

II - DA CONVENIENTE

a) promover a contratação e pagamento dos serviços de máquinas agrícolas, para o fim descrito na cláusula primeira deste convênio;

b) manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução do presente convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, desta Prefeitura, para o exercício de 2000.

02.Poder Executivo

02.06-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

04.00.000-Agricultura

04.14.000-Produção Vegetal

04.14.078-Mecanização Agrícola

3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos da conta específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, pela CONVENENTE, em cadernetas de poupança junto a instituição bancária oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da utilização dos Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira*

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão aplicados obrigatoriamente no objeto do convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas e comprovação de regular emprego, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação da seguinte situação:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da Responsabilidade*

A CONVENENTE que incidir em descumprimento das cláusulas do convênio será responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2001, com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa, e relação de pagamentos efetuados, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;
- c) extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;
- d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;
- e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
- f) comprovante das despesas realizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da aceitação da Execução de Despesas*

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de até vinte dias, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes e complementares deste instrumento, a Lei nº 181/2000 e o plano de trabalho.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Areado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Estando assim justos e conveniados, celebram o presente convênio, em duas vias digitadas, depois de lidas e julgadas conforme, perante as testemunhas abaixo.

Areado, em _____, de março de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

BALTAZAR ALVES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PLANO DE TRABALHO

Art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

1 – OBJETO

Celebração de convênio entre Município de Areado e Sindicato Rural de Areado, objetivando a cooperação entre as partes para contratação de máquinas agrícolas para atendimento de mais de 200 (duzentos) pequenos produtores rurais do Município, no preparo do solo. Proposta de contribuição financeira por parte da Prefeitura, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços.

2 – VALOR

Estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3 – PERÍODO

fevereiro de 2000 a dezembro de 2000.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Conforme cronograma a ser definido pela Administração.

Areado, 08 de fevereiro de 2000.

ALEXANDRE OCTÁVIO LEAL DA PAIXÃO
Diretor do Depto. Municipal de Obras, Serviços Públicos,
Agropecuária e Meio Ambiente

BALTAZAR ALVES
Presidente do Sindicato Rural de Areado

Mensagem n º _____

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Casa, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Areado, visando contratação de máquinas agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município, proprietários ou possuidores de área de imóvel rural de até 20 ha, que não sejam proprietários de máquinas agrícolas, e havendo disponibilidade, aos demais produtores rurais.

Será superado o atendimento do número de 200 (duzentos) pequenos produtores rurais do Município no preparo do solo. Proposta de contribuição financeira por parte da Prefeitura, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços.

O acréscimo do valor tem como fator o aumento da demanda, do combustível e ainda do salário dos trabalhadores envolvidos no objeto convenial.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Areado, 09 de fevereiro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal